PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 174 /91

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, Aprova e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, Orgão Gestor do Sistema Único de Saúde-SUS/MG.

Parágrafo Único - Constitui objeto do Convênio estabelecer as bases de cooperação mútua entre as instituiçoes convenentes, visando atender ao Projeto de Açoes Emergenciais para Controle e Combate à Dengue.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotaçoes próprias consignadas no Orçamento em Vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 outubro de 1.991.

== WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES ==
== PREFEITO MUNICIPAL ==.

Aprovado em 25/11/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

JUSTIFICATIVA.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precípua de autorizar o Município de Indianópolis-MG, a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Orgão Gestor do Sistema Único de Saúde-SUS/MG, visando estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes convenentes, objetivando atender ao Projeto de Açoẽs Emergenciais para Controle e Combate a Dengue.

A Saúde Pública de nosso Município tem sido tratada com primásia por nossa Administração, que tem destinado açoẽs visando manter programas de prevenção à doenças entomológicas da Dengue.

A qualidade da Saúde de nossa Comunidade depende de projetos e programas que vamos estabelecer com a assinatura do referido convênio, e por conseguinte elaborando um programa emergencial de trabalho, mobilizando setores públicos municipais, integrando e ampliando a abrangência das açoẽs a serem desenvolvidas.

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do convênio no Município,serão oriundos do Ministério da Saúde/INAMPS que deverão ser colocados em conta especial, para que viabilize às açoẽs contínuas e permanentes de vigilância sanitária.

Com o propósito de dotar o Município com programas emergencial de prevenção de doenças, é que assinaremos este convênio junto à Secretaria de Estado da Saúde, ao qual solicitamos apoio e consideração dos membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Aprovado em 25/11/92

== WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES==
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde-SUS/MG, doravante denominado simplesmente SES/MG, neste ato representada por seu Gestor e Secretário de Estado da Saúde, DOUTOR JOSÉ SARAIVA FELIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a Prefeitura Municipal de Indianópolis x x x x x x x x x x x x x x xx .aqui denominada simplesmente MUNICIPIO, representado pelo seu Prefeito, Senhor WESLEY JOSÉ ROCHA (NEVES) x x x x x x x x x x x x x x x x celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua entre as instituições convenentes, visando atender ao projeto de Ações Emergenciais para Controle e Combate a Dengue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MG, ATRAVÉS DA DRS/UBERLÂNDIA

I - Elaborar, juntamente com o Município, Plano de Aplicação para a viabilização do Projeto o qual passará a integrar este instrumento.

II - Integrar os recursos humanos e materiais disponíveis na DRS/Uberlândia x x x x x x x x x x x x x no MUNICIPIO. de modo a reforçar a ação conjunta.

III - Fornecer inseticida e outros materiais de consumo que serão utilizados no controle vetorial do Dengue.

IV - Promover treinamento de pessoal técnico e administrativo a ser alocado no Projeto pelo MUNICIPIO.

V - Repassar ao MUNICIPIO recursos financeiros para pagamentos de Pessoal, necessários à execução da Fase I do Projeto.

VI - Responsabilizar-se pelos veículos e equipamentos necessários a execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICIPIO

I - Elaborar, juntamente com a SES/MG, Plano de Trabalho para viabilização do Projeto.

II - Alocar os profissionais necessários ao desenvolvimentos e execução do Projeto.

III - Destinar, dentro de suas disponibilidades, infra estrutura física, material permanente e de consumo à execução do Projeto.

IV - Mobilizar outros setores públicos municipais no sentido de integrar e ampliar a abrangência das ações a serem desenvolvidas.

V - Viabilizar a participação da população no acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas.

VI - Elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, segundo as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças da SES/MG.

VII - Garantir o pessoal necessário para as atividades inerentes às Ações contínuas e permanentes da Vigilância Entomológica do Dengue no MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Comissão de Coordenação Geral será responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, promovendo a implantação, acompanhamento e avaliação das atividades, bem como a fiscalização dos recursos repassados e respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de Cr$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros refe dos nesta Cláusula deverão ser depositados em conta vinculada Banco do Brasil S/A, em conta especial com adendo Convênio SES/M /MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos finanmeiros para execução deste Convêni são provenientes do MS/INAMPS x x x x x x x x x x x consigna na dotação orçamentária nº 1321.13754282.148.3223.33.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01(um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por comum aco do entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela perveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviá vel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, o MUNICIPIO volverá à SES/MG o saldo remanescente através de expediente devid mente informado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte x x para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio, e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

JOSÉ SARAIVA FELIPE
Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUS/MG.

WESLEI JOSÉ ROCHA NEVES
Prefeito Municipal de Indianópolis

TESTEMUNHAS:

1a) NOME :

2a) NOME :

mcsd.mc.